PROJETO DE LEI N° 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a denominação da **RUA ETIENE SANGUINÊTO DA SILVA SANTOS** e dá outras providências.*

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ETIENE SANGUINÊTO DA SILVA SANTOS**, a Rua Projetada 1, localizada no Loteamento Paraíso Tropical, bairro Santo Amaro I, em nosso Município.

Art. 2º O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Bezerros - PE, 27 de fevereiro de 2023.

Carlos EDUARDO da Silva Lima

Vereador – UNIÃO BRASIL

DISTRIBUÍDO

À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023

DISTRIBUÍDO

À Comissão de Obras e Serv. Públicos para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 007. Foi Discutida e apr. em 1º Discussão Sala das Sessões de Câmara em 07/03/23

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 007. Foi Discutida e apr. em 2º Discussão Sala das Sessões de Câmara em 07/03/23 Dispensa

---

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Com base no exposto no art. 19, XX e XXI, da Lei Orgânica do Município, é de competência do Poder Legislativo Municipal legislar sobre a denominação de vias e logradouros públicos, bem como autorização de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Observando ainda o disposto na Lei Orgânica do Município no art 5º do Título IX que trata das informações e disposições finais e transitórias, descrito a seguir:

> *"Não se darão nomes de pessoas vivas a quaisquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."*

Apresentamos este projeto de lei que visa denominar a Rua Projeta 1, no Loteamento Paraíso Tropical, no Bairro Santo Amaro I, como **RUA ETIENE SANGUINÊTO DA SILVA SANTOS.**

Etiene Sanguinêto da Silva Santos, nasceu em Bezerros, no dia 15 de outubro de 1969 (dia dos professores), em Serra Negra, filha de Eunice Sanguinêto (professora) e Daniel Laurindo (Agricultor), tem sua primeira infância ainda na Serra Negra, quando muda-se com seus pais e seus irmãos para cidade, aos 19 anos casa-se com Rosenildo José, tendo dois filhos, Betuel e Bruno Sanguinêto (ambos professores). Cristã fervorosa e empreendedora na extinta casa de Tintas Canaã Tintas, Etiene faleceu no dia 06 de novembro de 2020.

Em anexo, apresentamos cópia da Certidão de Óbito, bem como fotos da então Rua Projetada 1. Ressaltamos que já foi realizada consulta ao Departamento de Urbanismo municipal buscando informações da disponibilidade para possível alteração de denominação do logradouro municipal, obtendo retorno afirmativo.

Diante do exposto, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros - PE, 27 de fevereiro de 2023.

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – UNIÃO BRASIL

CERTIDÃO DE ÚBITO

[illegible] SANGUINÉTO DA SILVA SANTOS



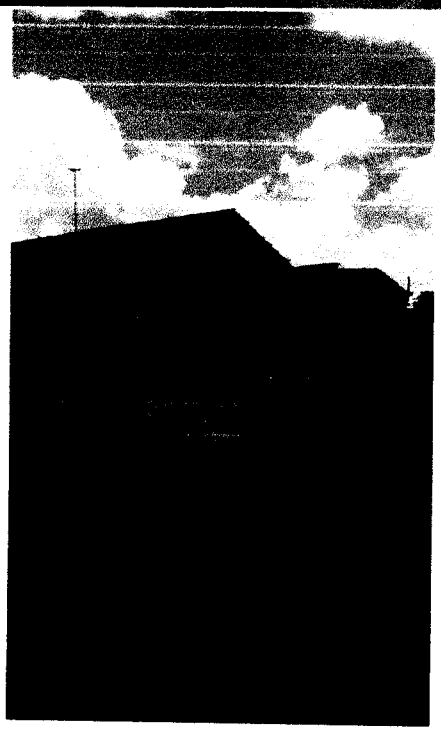

PARECER CONJUNTO
COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, que prevê denominação de Rua Projetada 1, localizada no Loteamento Paraíso Tropical, bairro Santo Amaro I, neste município, que passará a denominar-se: **RUA ETIENE SANGUINÊTO DA SILVA SANTOS**.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com as normas regimentais, tendo em vista que o objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal sob a luz do artigo 22 da Constituição Federal.

A matéria está expressamente regulamentada em conformidade com os incisos XX e XXI do artigo 19 da Lei Orgânica do Município dos Bezerros.

A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais, além de não haver vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Presidente

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo

EDVALDO CORREIA DE LIMA
Suplente